



MENSAGEM RETIFICADORA Nº 001 DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica Municipal, para submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa a presente **RETIFICAÇÃO À MENSAGEM EXECUTIVA Nº 009, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.**

A presente medida faz-se necessária para corrigir o percentual de reajuste anteriormente indicado, que constou erroneamente como 5,04%. Conforme os parâmetros estabelecidos pela Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, o índice correto a ser aplicado sobre os vencimentos básicos é de 5,4%.

Desta forma, solicita-se que o referido Projeto de Lei passe a vigorar com a seguinte redação em seu dispositivo principal:

"Art. 1º Fica concedido o reajuste salarial de 5,4% aos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Arraial do Cabo, sendo aqueles elencados no artigo 61, I a IV da Lei Federal nº 9.394/96."

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa quanto à necessidade desta correção técnica para a garantia dos direitos dos profissionais da educação, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e aos seus nobres pares os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Diego Bastos Augusto
MD. Presidente da Câmara Municipal
Arraial do Cabo - RJ

Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Caroline da Silva Martins Gama
Recepcionista
Matr.: 1855

29/01/26
às 11:50h



PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NO PERCENTUAL DE 5,4% SOBRE OS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais que o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal o confere, faço saber que a Câmara Municipal de Arraial do Cabo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

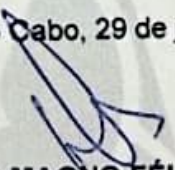
Art. 1º Fica concedido o reajuste salarial de 5,4% aos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Arraial do Cabo, sendo aqueles elencados no artigo 61, I a IV da Lei Federal Nº 9.394/96.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.713, de 20 de janeiro de 2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Arraial do Cabo, 29 de janeiro de 2026.


MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal